



PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador R. Silva

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x) N° _____
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. Sgt R. Silva – PROGRESSISTA

Ver. Nilson Cavalcante - AVANTE

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos no Município de Teresina, a “**CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos no Município de Teresina, a “**CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**”, a se realizar anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único: O evento de que trata esta Lei visa conscientizar a população teresinense em respeitar a legislação do trânsito vigente, não abandonando veículos automotores em vias públicas e calçadas, diminuindo os riscos de acidentes e danos materiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, veículos automotores são aqueles que se encontram definidos no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da “**CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**”, observando as disposições orçamentárias e financeiras e o interesse público.

§ 1º Entre outras atividades e ações, serão estabelecidos:

I – seminários, *workshops*, debates e palestras abordando o tema;

II – ações educativas e informativas sobre o respeito às leis de trânsito;

III – distribuição de panfletos e material informativo.

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de maio de 2018.


Ver. Sgt R. Silva – PROGRESSISTA


Ver. Nilson Cavalcante - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Os veículos abandonados em via pública e calçadas têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, pois ocupam indevidamente o espaço público.

Faz-se necessário uma grande conscientização quanto aos riscos que podem causar a saúde pública e de segurança, na medida em que, muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de detritos e esconderijo para usuários de drogas e criminosos.

Na certeza de contar com o apoio dos demais Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, apresentamos esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.


Ver. Sgt R. Silva - PROGRESSISTA


Ver. Nilson Cavalcante - AVANTE